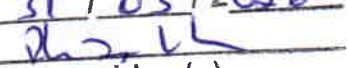




MENSAGEM Nº 024/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. CASCAVEL  
Recebido hoje às 09:40 Hs  
PROTOCOLO nº 082/2026  
Em 31/03/2026  
  
Servidor (a)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Institui o Programa Municipal 'De Olho no Futuro', no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, e dá outras providências".

Esta proposta nasce da compreensão de que a saúde visual é um pilar para o pleno desenvolvimento intelectual e social de nossas crianças, jovens e adultos. Sabemos que, muitas vezes, o baixo rendimento escolar não decorre de dificuldades cognitivas, mas sim de problemas de visão não diagnosticados que impedem o aluno de acompanhar as lições no quadro ou a leitura de livros.

O Programa Municipal "De Olho no Futuro" visa identificar e corrigir alterações visuais para promover a melhoria imediata do desempenho escolar. Ao garantir que o aluno consiga enxergar com clareza, combatemos diretamente a frustração e o desânimo que levam à evasão escolar, garantindo a igualdade de condições para que o estudante permaneça em sala de aula. Este projeto dedica especial atenção à modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), onde a deficiência visual é um fator crítico para o abandono dos estudos.

Esse Programa não se limita ao diagnóstico, mas oferece uma solução completa através de: triagem periódica nas unidades escolares, consultas especializadas e exames oftalmológicos e fornecimento gratuito de óculos corretivos para os alunos que apresentarem necessidade clínica. A execução será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Saúde, permitindo que o Município firme convênios com clínicas e entidades filantrópicas para ampliar o alcance dos atendimentos.

Diante do exposto, conto com o apoio e o empenho de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria, que representa um passo decisivo para transformar a realidade educacional de Cascavel, garantindo que nenhum aluno fique para trás por falta de assistência à sua saúde visual. Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 18/03/2026.

  
**Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz**


Prefeita Municipal

A Sua Excelência

**Sebastião de Castro Uchôa**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel - CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel - CE, CEP: 62.850-000

Câmara Municipal de Cascavel  
Aprovado na Sessão Ordinária  
Cascavel 07/04/2026  




PREFEITURA DE  
**Cascavel**  
CEARÁ



Agora cuidando de você.

PROJETO DE LEI Nº 025 /2026, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. CASCAVEL

Recebido hoje às 09:40 Hs

PROTOCOLO nº 082/2026

Em 31/02/2026

[Assinatura]  
Servidor (a)

Câmara Municipal de Cascavel  
Aprovado na Sessão Ordinária  
Cascavel 07/04/2026  
[Assinatura]

**Institui o Programa Municipal "De Olho no Futuro", no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, o Programa Municipal "De Olho no Futuro", destinado à identificação, diagnóstico e correção de problemas visuais dos estudantes regularmente matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Art. 2º** O Programa Municipal "De Olho no Futuro" tem como objetivos:

I - promover a melhoria do desempenho escolar dos estudantes por meio da correção de alterações visuais;

II - assegurar igualdade de condições de acesso e permanência na escola;

III - prevenir a evasão escolar em todas as etapas do ensino, com especial atenção à modalidade EJA;

IV - contribuir para o desenvolvimento integral do educando;

V - integrar ações das políticas públicas de educação e saúde no âmbito municipal.

**Art. 3º** O Programa Municipal "De Olho no Futuro" será executado mediante as seguintes ações, de forma articulada entre os órgãos competentes:

I - triagem visual periódica dos estudantes;

II - avaliação oftalmológica, quando indicada;

III - encaminhamento para consulta oftalmológica especializada;

IV - fornecimento gratuito de óculos corretivos aos estudantes diagnosticados com necessidade clínica;

V - acompanhamento pedagógico dos estudantes beneficiários;

VI - ações educativas e preventivas relacionadas à saúde visual.



**Parágrafo Único** - O Executivo fica autorizado a adquirir e doar óculos corretivos aos beneficiários do Programa Municipal "De Olho no Futuro".

**Art. 4º** Poderão ser atendidos pelo Programa Municipal "De Olho no Futuro" todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em seus diversos níveis, etapas e modalidades, inclusive:

- I - educação infantil;
- II - ensino fundamental;
- III - educação especial;
- IV - educação de jovens e adultos;
- V - outras modalidades previstas na legislação educacional.

§ 1º A aferição da frequência escolar observará os critérios estabelecidos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como as normas complementares do sistema municipal de ensino.

§ 2º A execução do Programa Municipal "De Olho no Futuro" observará critérios técnicos, médicos e pedagógicos, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 5º** A coordenação e execução do Programa Municipal "De Olho no Futuro" ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo o Município:

- I - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- II - celebrar convênios com clínicas, hospitais, entidades filantrópicas e profissionais da área de oftalmologia;
- III - utilizar a estrutura da atenção básica de saúde para triagens, exames e encaminhamentos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente, podendo ser custeadas com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive aqueles oriundos do FUNDEB, observadas as normas legais, regulamentares e os limites mínimos de aplicação, quando pertinentes.

**Art. 7º** O Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, especialmente para:

- I - definir critérios de priorização dos atendimentos;
- II - estabelecer procedimentos operacionais e fluxos administrativos;
- III - fixar padrões técnicos para o fornecimento dos óculos corretivos;
- IV - disciplinar a forma de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados do Programa.

**Art. 8º** A implementação do Programa Municipal "De Olho no Futuro" poderá ocorrer de forma progressiva, conforme planejamento da administração municipal e disponibilidade orçamentária e financeira.



PREFEITURA DE  
**Cascavel**  
CEARÁ



Agora cuidando de você.

**Art. 9º** A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de avaliação técnica e médica realizada no âmbito do Programa, não gerando direito subjetivo automático ao fornecimento de óculos.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 18/03/2026.

**Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz**

Prefeita Municipal



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 025/2026 de 18 de março de 2026; Protocolado nesta Casa com o nº 082/2026, às 09:40 horas no dia 31.03.26, oriundo do Poder Executivo: Institui o Programa Municipal “De Olho no Futuro”, no âmbito da Rede Pública de Ensino de Cascavel e dá outras providências.

Aos 07 dias do mês de abril de 2026, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 025/2026, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

**VOTO DE RELATOR**

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 025/2026 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O presente projeto visa instituir o programa municipal “De Olho no Futuro”, com a finalidade de identificar e corrigir alterações visuais para promover a melhoria imediata do desempenho escolar;
2. A presente proposição destina-se a identificação, diagnóstico e correção de problemas visuais dos estudantes regularmente matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos (EJA);
3. Com base na autonomia conferida pelo art. 18, da CF/88, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, normas estas de reprodução automática (art. 30, incisos I e II, da CF/88 c/c art. 12, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal), que não admitem a existência de normas locais contrárias ao paradigma estabelecido na Constituição Federal, diante da primazia da Constituição Federal sobre as demais ordens jurídicas, face ainda ao princípio da simetria constitucional.
4. Relativamente a matéria apresentada na proposição prevê o art. 23, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal a




**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

competência do Município para cuidar da saúde e assistência pública;

5. Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possuindo oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional;
6. Tendo com base nos artigos 12, incisos I e II e 118, inciso I da Lei Orgânica Municipal, art. 36, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., e não havendo nenhuma afronta a Constituição Federal, considero o presente projeto constitucional, voto pela aprovação da **Mensagem e Projeto de Lei N° 025/2026.**
7. É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 07 dias do mês de abril de 2026.


  
José Freitas dos Santos  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 07 de abril de 2026 decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis a Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo n° 025/2026 de 18 de março de 2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 07 dias do mês de abril de 2026.

  
Flávio Guilherme Freire Nojosa  
Presidente

  
José Freitas dos Santos  
Relator

  
Antônio Vanderval de Araújo Júnior  
Membro



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 025/2026 de 18 de março de 2026; Protocolado nesta Casa com o nº 082/2026, às 09:40 horas no dia 31.03.26, oriundo do Poder Executivo: Institui o Programa Municipal “De Olho no Futuro”, no âmbito da Rede Pública de Ensino de Cascavel e dá outras providências.

Aos 07 dias do mês de abril de 2026, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Vinicius Almeida Olinda Fernandes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 025/2026, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

**VOTO DO RELATOR**

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 025/2026 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O Programa Municipal “De Olho no Futuro” consiste em identificar e corrigir alterações visuais para promover a melhoria do desempenho escolar, garantindo que o aluno consiga enxergar com clareza, combatendo a evasão escolar, garantindo a igualdade de condições para que o estudante permaneça em sala de aula;
2. Inicialmente, vale mencionar, que os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal;
3. A proposta fundamenta-se na promoção de ações voltadas à identificação de dificuldades visuais e ao fornecimento de óculos corretivos a estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal;
4. A referida medida pretende garantir que o aluno consiga enxergar com clareza, combatendo dessa forma, a frustração e desânimo que leva a evasão escolar;

*Vinicius Almeida*

*Tiago Santos Rocha*

*Tiago Santos Rocha*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**

5. Tendo como base os artigos 23, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, inciso I, alínea “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e estando perfeito quanto a sua redação, considerado o projeto constitucional.
6. **Voto pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei N° 025/2026.**
7. É o parecer.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 07 dias do mês de abril de 2026.

  
Tiago Santos Rocha  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 07 de abril de 2026, optou por acatar o Parecer do Relator, conseqüentemente, vota pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo n° 025/2026 de 18 de março de 2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 07 dias do mês de abril de 2026.

  
Vinícius Almeida Olinda Fernandes  
Presidente

  
Tiago Santos Rocha  
Relator

  
Erimar Inocência de Moraes  
Membro